



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CONTRATO CFMV Nº 04/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO À INTERNET, VIA RÁDIO DE 500 MBPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, na sede Provisória (Brasília/DF, no SIA, Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71200-037, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, e **ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.168.895/0001-88, sediada no SIG, Quadra 03, Bloco B, Entrada 99, Sala 101, Brasília/DF, CEP:70610-430, neste ato representada pelo seu Sócio, **ADALTO CESAR RODRIGUES SILVA**, em conformidade com a documentação juntada aos autos do **Processo Administrativo SUAP nº 0110044.00000085/2023-54**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO À INTERNET, VIA RÁDIO, DE 500 MBPS OU SUPERIOR**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº 18/2023** (UASG 389.185), e que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, 13.709/2018 e nº 8.248/1991, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nº 10.024/2019, nº 9.507/2018, nº 7.174/2010, aplicando-se, no que couber, as Instruções Normativas SGD/ME nº 1/2019, SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e SLTI/MPOG nº 01/2010, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover Link de Acesso à Internet, via Rádio, de 500 Mbps ou superior, para a rede corporativa do CFMV, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

1.2. Serviços esperados pela contratação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

1.2.1. Serviços de instalação e configuração do link de rádio para contingência e recursos necessários para a solução, tais como: torre, antena, rádio, roteadores, cabos, conectores, softwares.

1.2.2. Serviços de suporte técnico especializado com atendimento remoto e presencial, sob demanda.

1.3. Resultados esperados com a contratação:

1.3.1. Garantia de contingência do link de Internet principal com qualidade e desempenho compatíveis.

1.3.2. Manutenção e suporte técnico presencial e remoto.

1.3.3. Integração e gerenciamento de recursos com equipamentos e soluções existentes.

1.3.4. Melhoria da operação dos serviços de Internet por meio dos dois links de comunicação.

1.3.5. Melhoria da eficiência dos serviços de Internet prestados aos usuários internos e externos.

1.3.6. Continuidade dos serviços com qualidade e desempenho.

1.3.7. Capacidade suficiente para manter o atual tráfego de transmissão de dados dos sistemas corporativos do CFMV via Internet.

1.3.8. Aumento da largura de banda processada pelo CFMV.

1.4. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

1.4.1. Termo de Referência;

1.4.2. Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 18/2023;

1.4.3. Proposta Comercial da Contratada, conforme consta dos autos.

2. CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço global, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 18/2023, assim como do presente instrumento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3. CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As especificações técnicas são as estabelecidas no Item 3 do Termo de Referência, anexo a este.

4. CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal a ser pago pela execução será de **R\$ 1.500,27 (mil e quinhentos reais e vinte e sete centavos)**, sendo o custo total para o período de 36 (trinta e seis) meses de **R\$ 54.009,72 (cinquenta e quatro mil e nove reais e setenta e dois centavos)**, conforme o detalhamento de preços abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Instalação/migração/reinstalação de Link de Acesso à Internet, via Rádio. (Sob demanda)	Unid.	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Serviço de Link de Acesso à Internet, via Rádio	Mensal	36	R\$ 1.500,27	R\$ 54.009,72
Valor Médio Total					R\$ 54.009,72

4.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As regras para o pagamento são as estabelecidas no Item 5 do Termo de Referência, anexo a este.

5. CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 95, emitida em 23/01/2024, sob a Rubrica:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.011 – Comunicação de Dados – PJ
Centro de Custos: 1.17.02.001.001 – Atividades Administrativas e Operacionais do Setor de Infraestrutura e Segurança da Informação

5.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6. CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. O contrato deverá ter vigência iniciando-se na data de sua assinatura e com duração de **36 (trinta e seis) meses, de 26/03/2024 a 26/03/2027**, contemplando assim os períodos dos serviços de implantação, garantia e suporte técnico, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 60 (sessenta) meses.

6.1.1. As prorrogações serão possíveis desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e haja autorização formal e motivada da autoridade competente:

6.1.1.1. Os serviços terem sido prestados de forma satisfatória;

6.1.1.2. A Contratada não tenha sofrido punição de natureza impeditiva;

6.1.1.3. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços e disponibilidade orçamentária para tanto;

6.1.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

6.1.1.5. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7. CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajustamento contratual são as estabelecidas no Item 12.3. do Termo de Referência, anexo a este.

8. CLÁUSULA VIII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os prazos de execução do serviço são as estabelecidas no Item 4 do Termo de Referência, anexo a este.

9. CLÁUSULA IX – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com a exigência expressa no item 12.2 do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 9.1.1.** O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 9.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 9.4.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.5.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 9.5.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.5.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 9.5.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.6.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.10.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.11. Será considerada extinta a garantia:

9.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.12. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

10. CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos Itens 6 e 7 do Termo de Referência, anexo a este.

11. CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Item 11 do Termo de Referência, anexo a este.

13. CLÁUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do contrato firmado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Lincoln Máximo Alves, Chefe do Setor de Infraestrutura e Segurança da Informação - SESEG, telefone (61) 2106-0414 e 2106-0489, e-mail informatica@cfmv.gov.br, ou por outro representante indicado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIC, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2. A atestação de conformidade do serviço executado caberá ao fiscal do contrato ou por outro servidor designado para esse fim.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar falhas ou defeitos observados.

13.5. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

13.6. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE e durante o período de vigência, para representá-la sempre que necessário.

14. CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

14.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato regula-se pelas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, pelos normativos indicados no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

15.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

15.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

15.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

15.7. A CONTRATANTE se reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

16. CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA XVII – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV
CONTRATANTE

ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
CONTRATADA



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇO



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



Orbitel Telecomunicações e Informática Ltda.

SIG Qd. 03 - Bloco B - Entrada 99 - Sala 101 - Brasília - DF - 70.610-430

Telefone: 61 3031-4100 Fax: 61 3031-4101 Internet: www.orbitel.com.br E-mail: licitacao@orbitel.com.br

Proposta Comercial

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

Nome do Representante: Adalto Cesar

Rodrigues SilvaRG: 1.595.518 SSP/DF

CPF: 477.785.801-44

Razão Social da Empresa: Orbitel Telecomunicações e

Informática Ltda CNPJ: 37.168.895/0001-88

Endereço: SIG Qd. 03 - Bloco B - Entrada 99 - Sala 101 CEP:70.610-

430Telefone: (61) 3031-4100

E-mail: licitacao@orbitel.com.br

Banco, agência e conta para pagamento: 001 – Banco do

BrasilAgência:1231-9Conta Corrente: 155.094-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover Link de Acesso à Internet, via Rádio, de 500 Mbps ou superior, para a rede corporativa do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

Orbitel Telecomunicações e Informática Ltda.

SIG Qd. 03 - Bloco B - Entrada 99 - Sala 101 - Brasília - DF - 70.610-430

Telefone: 61 3031-4100 Fax: 61 3031-4101 Internet: www.orbitel.com.br E-mail: licitacao@orbitel.com.br

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Serviço de Instalação/migração/reinstalação de Link de Acesso à Internet, via Rádio. (Sob demanda)	UNIDADE	1	R\$ 0,001	R\$ 0,001
2	Serviço de Link de Acesso à Internet, via Rádio	MENSAL	36	R\$ 1.500,27	R\$ 54.009,72

Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas e quaisquer outros tributos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, tais como deslocamentos, hospedagens, ferramentas, uniformes, etc.

Declaro que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto deste Edital;

Declaro que a oferta atende às exigências e especificações contidas no **edital 18/2023**

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no edital **18/2023**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaro que a oferta atende às exigências e especificações contidas no **edital 18/2023**

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no edital **18/2023**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital **18/2023** e seus respectivos Anexos.

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (Noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que estamos cientes do prazo para início do serviço oferecido, conforme Edital. Declaramos que os preços ofertados não são superiores aos constantes do plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da Concessionária regido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, o local do serviço de reparação e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do serviço a executar

Brasília, 12 de janeiro de 2024.



Adalto Cesar Rodrigues Silva - Diretor
RG. 1.595.518 SSP-DF // CPF. 477.785.801-44
Orbitel Telecomunicações e Informática Ltda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA
LINK DE INTERNET VIA RÁDIO

Versão 1.0

1 Do Objeto

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover **Link de Acesso à Internet, via Rádio, de 500 Mbps ou superior**, para a rede corporativa do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Serviço de Instalação/migração/reinstalação de Link de Acesso à Internet, via Rádio. (Sob demanda)	Und	01
2	Serviço de Link de Acesso à Internet, via Rádio	Mensal	36

1.2 Serviços esperados pela contratação:

- 1.2.1 Serviços de instalação e configuração do link de rádio para contingência e recursos necessários para a solução, tais como: torre, antena, rádio, roteadores, cabos, conectores, softwares.
- 1.2.2 Serviços de suporte técnico especializado com atendimento remoto e presencial, sob demanda.

1.3 Resultados esperados com a contratação:

- 1.3.1 Garantia de contingência do link de Internet principal com qualidade e desempenho compatíveis.
- 1.3.2 Manutenção e suporte técnico presencial e remoto.
- 1.3.3 Integração e gerenciamento de recursos com equipamentos e soluções existentes.
- 1.3.4 Melhoria da operação dos serviços de Internet por meio dos dois links de comunicação.
- 1.3.5 Melhoria da eficiência dos serviços de Internet prestados aos usuários internos e externos.
- 1.3.6 Continuidade dos serviços com qualidade e desempenho.
- 1.3.7 Capacidade suficiente para manter o atual tráfego de transmissão de dados dos sistemas corporativos do CFMV via Internet.
- 1.3.8 Aumento da largura de banda processada pelo CFMV.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2 Motivação/Justificativa

2.1 Da motivação da contratação:

- 2.1.1 O CFMV possui dos links de acesso à internet: o principal, que utiliza cabos de fibra ótica; e outro, secundário, que utiliza tecnologia de rádio frequência (sem fio). Ambos na **velocidade de 500Mbps**.
- 2.1.2 Considerando que o contrato do link de rádio foi iniciado em **março de 2019** e foi renovado por quatro vezes seguidas, chegando ao seu limite 60 meses (**Art. 57 da Lei 8.666/93**), entendemos que o próximo contrato poderá ter uma vigência mais elástica a fim de se evitar uma sobrecarga de processos com renovações a cada ano. Isso trará economia para a administração, seja de tempo, dinheiro e esforço, haja vista que esse serviço é de natureza continuada.
- 2.1.3 Pela importância da manutenção de um link alternativo de internet, desempenhando um importante papel de contingência, seja em casos de interrupção do link principal, bem como na sua utilização com uma rota alternativa para distribuição de carga para alguns sistemas e serviços de internet, como replicação de dados com o Datacenter na nuvem, ou mesmo envio de e-mails por meio deste link para não comprometer a qualidade do link principal.
- 2.1.4 Diante das necessidades e considerações apresentadas acima, entende-se como necessária uma nova contratação.

2.2 Da Justificativa

- 2.2.1 Pelo contexto e objetivo deste contrato, pretende-se dar continuidade ao Serviço de Ligação à Internet via Rádio. Este serviço é prestado há quase cinco anos. A experiência que tivemos com a prestação deste serviço foi positiva, pois durante a vigência do contrato ocorreram incidentes com o link principal onde foi necessário utilizar o link rádio para responder a essas emergências. Além disso, o enlace de rádio foi utilizado para atender outras demandas pontuais e específicas.
- 2.2.2 O CFMV possui um link de Internet principal via fibra ótica fornecido pela empresa NWI TELECOM (Contrato CFMV Nº 16/2021). Tendo em vista que esse serviço é crítico e ao mesmo tempo estratégico para o órgão, necessita-se contratar um outro link de Internet para contingência e balanceamento de carga.
- 2.2.3 A utilização de somente um link de Internet coloca a rede do CFMV vulnerável para interrupções de serviços importantes e estratégicos para o órgão e para os usuários.
- 2.2.4 As conexões de fibra ótica são vulneráveis a incidentes externos, como quebra de fibra ou outros problemas com o provedor. Quando isso acontece, todos os sistemas ficam "inativos"; clientes externos e internos ficam impossibilitados de realizar suas tarefas, causando prejuízos diretos e indiretos, principalmente aos usuários do SISCAD, do Correio Eletrônico, do Sistema de Processamento de Processos e Documentos (SUAP), entre outros.
- 2.2.5 Ao adquirir mais um link de acesso à Internet, estes tipos de incidentes serão superados de forma fácil e rápida, evitando que serviços críticos fiquem indisponíveis.



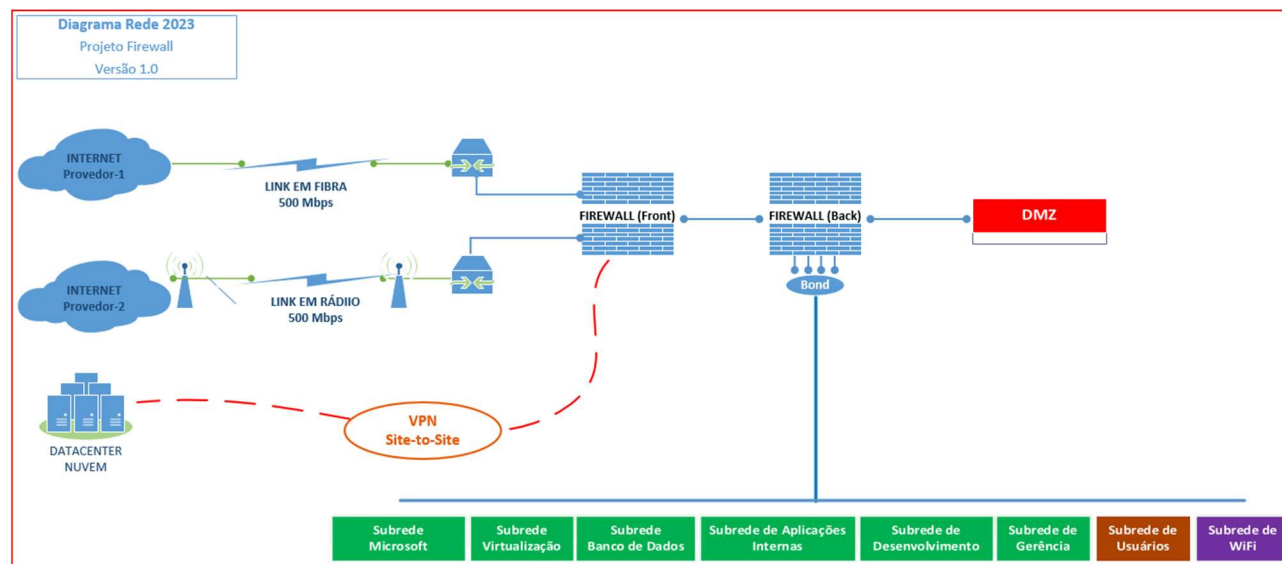


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 2.2.6 Além disso, a contratação de mais um link permitirá a utilização do recurso de balanceamento de carga, que consiste em utilizar os dois links de forma que o tráfego seja alternado entre um e outro, obtendo um ganho de velocidade agregada. Por exemplo, a soma de dois links de 500 Mbps pode produzir virtualmente um link de 1000 Mbps.
- 2.2.7 A escolha da tecnologia Rádio como alternativa ao link de fibra se deve à estratégia da área de TI de não utilizar nenhum meio físico externo semelhante ao atual, visto que todas as operadoras da região, que utilizam fibra óptica, compartilham os mesmos caminhos e dutos; ou seja, postes e dutos subterrâneos são compartilhados por eles, tornando-os vulneráveis aos mesmos riscos de rompimento de cabos de fibra, como algumas vezes se viu.
- 2.2.8 Para colocar a antena do rádio é necessário um local alto com vista para outros pontos da região. O CFMV possui prédio próprio, com altura suficiente para permitir a visão entre os principais pontos de antena dos prestadores. Há também espaço físico na cobertura do prédio para instalação da torre de rádio, como já estava sendo feito
- 2.2.9 Conclui-se, portanto, que a implementação do link de contingência com tecnologia rádio é uma solução eficiente, viável e de custo relativamente baixo.

3 Especificações técnicas

3.1 Diagrama da solução



3.2 Item 1: Serviço de Instalação/migração/reinstalação de Link de Acesso à Internet, via Rádio (Sob demanda):

- 3.2.1 A contratada deverá instalar e configurar todos os componentes necessários para atender a solução de link de internet via rádio, tais como: torre, antena, rádio, roteadores, cabos, conectores, softwares.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.2.2 Na hipótese de mudança de endereço do CFMV, a Contratada poderá cobrar o mesmo custo de instalação orçado inicialmente para implantação do link, e deverá ser apresentado discriminadamente e cobrado de uma única vez, com os preços atualizados e corrigidos.
- 3.2.3 Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil.

3.3 Item 2: Serviço de Link de Acesso à Internet, via Rádio:

- 3.3.1 Fornecimento de **Link de Acesso à Internet via Rádio** e demais serviços agregados, bem como o gerenciamento proativo da solução, que compreende a sustentação e o monitoramento, incluindo a infraestrutura de conectividade física e lógica, composto de todo o hardware e software adequado para a **velocidade de 500 Mbps ou superior**, com tecnologia que atenda a todas as características descritas neste Termo de Referência.
- 3.3.2 A topologia lógica do projeto deverá seguir o desenho do **item 3.1 – DIAGRAMA DA SOLUÇÃO**.
- 3.3.3 Por se tratar de uma solução especialista é necessário que seja provido por uma empresa **especializada na área de comunicação de dados**, que atenda ao **padrão internacional de redes sem fio, IEEE 802.11ac**, com frequência de **5Ghz ou superior**.
- 3.3.4 A Contratada deverá fornecer um bloco de **16** (dezesesseis) endereços **IPv4**, sendo **14** (catorze) endereços **IP livres**, classe C **fixos e válidos**.
- 3.3.5 O serviço deve viabilizar transações digitais pela Internet com qualidade e segurança, baseada em **redes IPs**, suportando tanto **IPv4** (*Internet Protocol version 4*) – RFC 791 quanto **IPv6** (*Internet Protocol version 6*) – **RFC 2460**, com suporte a **VPNs** (Virtual Private Networks), roteamento dinâmico, **DDNS** (DNS dinâmico) e **QoS** (Quality of Services).
- 3.3.6 O circuito dedicado de acesso à Internet via Rádio deverá ser oferecido por meio de circuito de dados privativo e independente, com velocidade ou largura de banda simétrica de **download e upload**, onde a banda especificada é a banda livre, respeitando o percentual máximo de **5% (cinco por cento)** de **overhead** gerado por protocolos de comunicação, não sendo permitidos qualquer tipo de restrição e de modelagem de banda ou *traffic shaping*.
- 3.3.7 Tendo em vista que o serviço operará em contingência ativa, este link deverá ser fornecido por uma Contratada distinta à do **contrato CFMV Nº 16/2021 (NWI TELECOM)**, inclusive no que se refere ao **backbone de última milha (last mile)** e o **POP (Point of Presence)**, a fim de que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet.
- 3.3.8 A Contratada se compromete a não utilizar nenhum meio de transmissão comum para fornecer o enlace, sob pena de inviabilizar as características de redundância completa entre seu enlace e o enlace do **Contrato CFMV Nº 16/2021 (NWI TELECOM)**.
- 3.3.9 O acesso IP Internet fornecido pela Contratada deverá possuir latência de no máximo **25 ms**. Tal indicador será aferido por meio do comando **ping** entre a interface WAN do roteador instalado no CFMV pela Contratada e o roteador do POP (Ponto de Presença) da entrada no **backbone** da Contratada.
- 3.3.10 O acesso IP Internet fornecido pela Contratada deverá ser implementado **por meio de uma única porta de acesso** na velocidade total adquirida.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.3.11 A solução deverá suportar o tráfego de dados, voz e imagem, considerando os aspectos de segurança, confiabilidade e qualidade dos serviços.
- 3.3.12 A Contratada deverá garantir que o link tenha **ANS** (Acordo de Nível de Serviço) estabelecido de, no mínimo, **99%** (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada pela Contratada, sem custo adicional posterior, podendo também ser verificada por ferramenta da Contratante (CFMV).
- 3.3.13 A Contratada deverá realizar a instalação de todos os equipamentos necessários para o link sem nenhum custo adicional para a Contratante.
- 3.3.14 Esta contratação não contempla a aquisição por parte da Contratante de produtos, sejam estes de hardware e ou de software.
- 3.3.15 Caso os endereços IPs fornecidos estejam relacionados em **blocklists** como **IPs suspeitos** de origem de **SPAM** ou algo similar (sites maliciosos) a Contratada **deverá fornecer outra faixa** em, no máximo, **5 dias úteis**, sem qualquer ônus para o CFMV.

3.4 Dos serviços inclusos:

- 3.4.1 **Qualidade de Serviço (QoS):** A solução deverá ter suporte a QoS (Qualidade de serviço), permitindo garantir banda ou prioridade de tráfego (*inbound/outbound*) para um determinado tipo de serviço ou recurso, conforme necessidade da Contratante.
- 3.4.2 **Serviço de DNS (Domain Name Services):** A critério da Contratante, quando necessitar, a Contratada deverá disponibilizar os serviços de **DNS Primário, Secundário e Reverso**, para os domínios e zonas DNS do CFMV, incluindo o suporte na configuração e parametrização dos serviços da Contratante.
- 3.4.3 **Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 e v3:** Deverá ser disponibilizada comunidade (*community*) SNMP de leitura (*read*) para que o CFMV possa monitorar o enlace por ferramenta apropriada.
- 3.4.4 **Serviço de hora mundial ajustada com o ON (Observatório Nacional):** deverá ser sincronizado através do protocolo **NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305** ou protocolo **SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC 2030**.
- 3.4.5 **Tunelamento VPN com IPSec:** suportar o tipo **site-to-site**, conforme solicitação da Contratante, com no mínimo os algoritmos de **criptografia AES 256, AES 192, AES 128, e 3DES**; também ser compatível com **IKEv2**; tudo isso sem comprometer o desempenho da solução.
- 3.4.6 **Portal WEB:** disponível através de acesso pela Internet, possibilitando consultas e relatórios, por meio de tabelas e gráficos, mostrando a taxa de utilização dos links, atualizáveis em períodos máximos de 5 minutos.
- 3.4.7 **Protocolos de roteamento:** permitir rotas estáticas e roteamentos diânicos: IPv4, IPv6, OSPF, EIGRP, IGMPv3, BGP, PIM SM, SSM, DVMRP, GRE, BVD, IPv4-to-IPv6 Multicast, L2TPv3.
- 3.4.8 Suporte a **VLANS:** padrão **Ethernet 802.1q**.

3.5 Especificação dos equipamentos e acessórios:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.5.1 Os aparelhos envolvidos na comunicação de rádio devem ser **homologados** pela **ANATEL**.
- 3.5.2 Fornecimento de **racks apropriados** para acomodação de seus equipamentos somente quando não for possível a acomodação em racks já existentes fornecidos pela Contratante.
- 3.5.3 Interligação da rede entre o **Distribuidor Geral (DG)** e o local onde será instalado o roteador.
- 3.5.4 **Cabos e conectores:** cabo de conexão do roteador ou outro equipamento utilizado para acesso à Internet via Rádio, cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos, adaptadores e conectores para conexões implementadas por meio de Link de Rádio.
- 3.5.5 **Balanceador/Roteador:** o equipamento poderá ser único ou conjugado, e deve **operar em 110v/220v automático**, com capacidade de encaminhamento de pacotes IP compatível com as velocidades dos links conectados, sem exceder a **70%** de utilização de processador e memória do equipamento.
- 3.5.6 **Limite de desempenho e capacidade dos equipamentos:** caso seja identificado, durante a execução do contrato, que um roteador/balanceador está com o uso máximo de processador e memória acima dos limites de **70%**, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a Contratante.
- 3.5.7 **Atualizações e trocas de equipamentos:** A Contratada deverá proceder as atualizações de **hardware/software** que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de **70%**. A condição será o limite de duas semanas seguidas, aferidas de segunda a sexta, no período de 08h às 17h, com intervalos máximos de 5 (cinco) minutos e por softwares específico de gerência previamente homologado pela Contratante (e disponibilizado pela Contratada). Neste caso o(s) equipamento(s) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para a Contratante. A Contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**.
- 3.5.8 **Atualizações de softwares:** a atualização do sistema operacional do roteador/balanceador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, após solicitação ou autorização do CFMV, sem ônus para a Contratante.
- 3.5.9 **Interfaces:**
- a) **LAN:** mínimo de **2 (duas)** portas Fast Ethernet, Full Duplex de **10/100/1000 Mbps**.
 - b) **WAN:** Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos (links de acesso à Internet via Rádio).

3.6 Do atendimento de suporte:

- 3.6.1 A Contratada deverá disponibilizar um serviço de HELP DESK, que terá a função de receber e dar o devido tratamento às solicitações e reclamações feitas, mediante registro de ocorrência em sistema próprio, identificando cada atendimento individualmente por meio de um **número/protocolo único** (na abertura de chamado técnico). O solicitante deverá ser notificado por e-mail sobre a correspondente abertura e fechamento do registro da ocorrência.
- 3.6.2 O atendimento do suporte deverá estar disponível em **regime 24x7x365**.
- 3.6.3 A Contratada deverá fornecer o Serviço de Suporte Técnico relativo a todos os itens contratados de duas formas: Presencial ou Remoto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- a) **Presencial:** o atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da Contratada, que não puderem ser solucionados pelo atendimento remoto. O atendimento presencial deverá ocorrer preferencialmente, mas não exclusivamente, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), e em horário comercial (**08:00 às 17:00** horas), devendo prevalecer a necessidade da Contratante, em qualquer tempo do ciclo de vida do chamado, que compreende o período do momento da abertura do chamado técnico até o seu fechamento. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente identificados.
- b) **Remoto:** o atendimento técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de diagnosticar e eliminar a maior parte dos incidentes passíveis de atuação remota. A Contratada deverá dispor de equipe de atendimento em quantidade compatível com as necessidades do serviço contratado.
- 3.6.4 Para as **interrupções programadas ou manutenções preventivas**, bem como para a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a Contratada efetuar a sua comunicação formal ao CFMV no **prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento**.
- 3.6.5 Fica facultado ao CFMV recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.
- 3.6.6 Os procedimentos para atendimento dos serviços de suporte técnico e ou de assistência técnica aos equipamentos deverão atender para o seguinte:
- a) O prazo de início de atendimento ao chamado técnico será de **até 02 (duas) horas corridas** contadas a partir do horário da abertura do chamado.
- b) Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a **Tabela de Solução do Chamado** (ver tabela abaixo para qualquer tipo de produto), não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico:

Tabela de Solução de Chamado		
Severidade	Descrição	Tempo de Solução
1 – Crítico	Indisponibilidade no ambiente de produção	04 horas
2 – Grave	Incidentes ou erros que impactam em ambiente de produção	08 horas
3 – Relevante	Incidentes com serviços secundários ou que não sejam essenciais para o negócio ou que possam ser contornados.	16 horas
4 – Informação	Consulta, dúvidas ou questões de monitoramento	48 horas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.6.6.1 Nos casos de se tratar de problemas físicos no equipamento e não sendo solucionado o problema no prazo exposto na **Tabela de Solução do Chamado** ou após a manutenção corretiva persistirem os mesmos defeitos no equipamento, a CONTRATADA deverá substituí-lo, as suas expensas, por outro equipamento e com as mesmas características técnicas, ou superiores, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.
- 3.6.6.2 Na ocasião a CONTRATANTE emitirá uma notificação formal à CONTRATADA com a ocorrência apresentada, destacando o prazo de substituição a contar do seu recebimento.

3.7 Do monitoramento e gerenciamento de segurança:

- 3.7.1 Deverá possuir mecanismos de monitoramento do link, possibilitando ações proativas e/ou reativas por meio do modelo de serviço baseado na definição de níveis de serviço (SLA) e com apuração de resultados.

3.8 Das condições de garantia

- 3.8.1 Eventuais problemas decorrentes do processo para plena utilização dos bens devem ser resolvidos pela Contratada dentro do prazo de **15 dias corridos**.
- 3.8.2 Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.
- 3.8.3 A Contratada deverá garantir que os serviços objeto deste Termo de Referência atenderão aos padrões de qualidade implementados no mercado e de critérios da Contratante.
- 3.8.4 Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços.
- 3.8.5 Substituir, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido.
- 3.8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 3.8.7 Todo conjunto de **materiais fornecido** pela Contratada, **deverão ser novos e sem uso prévio** e atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal.
- 3.8.8 Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (*indoor*) ou externos (*outdoor*), deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil.
- 3.8.9 Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação etc.) serão de responsabilidade da Contratada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.8.10 Sempre que o módulo fornecido apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou ocasione o mau funcionamento deste, causando a indisponibilidade dos respectivos circuitos, a Contratada deverá providenciar a sua substituição, conforme prazo estipulado de 10 (dez) dias úteis, sem quaisquer custos adicionais para o CFMV, sendo o período entre a falha e a recuperação considerada interrupção do referido circuito.
- 3.8.11 A Contratada deverá realizar sem custos à Contratante quaisquer mudanças de posicionamento dos equipamentos dentro do prédio do CFMV.

4 Prazo, local e condições de entrega ou execução

- 4.1 Os bens e serviços deverão ser entregues na SEDE do CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária - **SIA Trecho 3 – Lotes 145/155 - Brasília-DF - CEP 71.200-037**, nos horários de **08:00 a 17:00**, de **segunda a sexta-feira**.
- 4.2 A área responsável pelo recebimento do objeto deste contrato será o Setor de Infraestrutura do Departamento de Tecnologia da Informação do CFMV, acessível pelos telefones **(61) 2106-0456 e 2106-0489** ou pelo e-Mail **informatica@cfmv.gov.br**.
- 4.3 Todos os produtos e serviços que compõem o objeto do contrato deverão ser entregues, ativados e configurados para seu pleno uso nos locais designados pela Contratante e nas condições por esta exigida em até **30 (trinta) dias corridos** a partir da data de **assinatura do contrato**.
- 4.4 Informações necessárias e requeridas para o correto funcionamento dos itens que compõem o objeto do Termo de Referência serão informados pela Contratante.
- 4.5 A Contratada deverá fornecer a relação de contatos para as aberturas de chamados técnicos, seja para o atendimento de suporte remoto ou presencial, entre os quais: telefone, e-mail, chat e/ou website.
- 4.6 A Contratada é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto do contrato.

4.7 Do Recebimento:

- 4.7.1 O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos **73 a 76** da **Lei 8.666/93**, conforme:
- Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
 - Definitivamente**, em **até 10 (dez) dias úteis**, a partir do devido atesto do Fiscal do Contrato e após minuciosa verificação e avaliação dos produtos e serviços fornecidos.
- 4.7.2 Independente do aceite da Contratante, a Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com prazo estabelecido.

4.8 Da Vistoria





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 4.8.1 Será facultado à licitante realizar vistoria no local onde será instalado os equipamentos da solução a fim de se verificar as condições para a entrega dos bens e serviços. Porém, a contratada **não poderá alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes** como justificativa para se eximir das obrigações assumidas no contrato.
- 4.8.2 A vistoria deverá ser agendada, com antecedência, por meio do e-mail: **informatica@cfmv.gov.br** ou pelos telefones: **(61) 2106-0456** com o **Sr (a). Lincoln ou Leonardo**, mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante técnico (nome completo e telefone).
- 4.8.3 Durante a vistoria, será dado acesso às dependências do órgão que são referentes ao objeto da contratação.
- 4.8.4 Quando da vistoria, a licitante deve se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento de detalhes.
- 4.8.5 Terminada a vistoria será então emitido o **Termo de Vistoria** (Anexo A), assinado pelos responsáveis técnicos das duas partes (Contratante e Licitante).

5 Condições e prazos de pagamento

- 5.1 Antes de ser efetuado qualquer pagamento, será verificado a regularidade da Licitante Contratada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.
- 5.2 O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o **10º dia útil** subsequente à realização do serviço, contados **a partir do atesto dos serviços e da Nota Fiscal**, observada a ordem cronológica estabelecida no **art. 5º da Lei 8.666/93**, da seguinte forma:
 - 5.2.1 O pagamento será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos seus respectivos anexos, juntamente com a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e CARTA DE GARANTIA**.
 - 5.2.2 O Fiscal do Contrato verificará a conformidade do fornecimento de acordo com o objeto e da documentação requerida e, no caso de estarem conformes, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento. No caso de não estarem conformes, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de **até 07 (sete) dias corridos** da apresentação, para a CONTRATADA providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a CONTRATANTE.
 - 5.2.3 No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela CONTRATADA, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato.
 - 5.2.4 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços e fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.2.5 Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição das NF(s) / Fatura(s).

5.2.6 Nos casos de atrasos nos pagamentos das faturas, será aplicado o disposto no **art. 40, XIV**, alíneas "c" e "d" da **Lei 8.666/93**, referentes às multas decorrentes do atraso no pagamento pela Administração Pública, juros, bem como, atualização monetária com a cobrança dos encargos moratórios, nas hipóteses de responsabilidade da Contratante pelo não pagamento das faturas.

5.3 Serviços de instalação:

5.3.1 O pagamento do serviço de instalação dos links durante a fase de implantação será efetuado de acordo com a conclusão dos serviços, conforme a execução do plano a ser firmado entre Contratante e Contratada. O link será considerado implantado se aprovado nos testes de aceitação.

5.4 Serviços mensais de acesso à Internet via Rádio:

5.4.1 **Após a fase de implantação**, o pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitidas em moeda corrente nacional, **correspondente à prestação do serviço efetivamente efetuado e aceito**, desde que apresente o **relatório mensal de prestação de serviço**, depois de recebido e atestado pelo Gestor do contrato especificamente designado.

5.4.2 O Gestor do Contrato verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da documentação requerida e, no caso de estarem conformes, **atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento**. No caso de não estarem conformes, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da apresentação, para a Contratada providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a Contratante.

5.4.3 No caso dos serviços e/ou entregas **em não conformidade**, a contagem dos prazos para pagamento **será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas** pela Contratada, devidamente certificadas pelo Gestor do Contrato.

5.4.4 Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será emitido pela Contratante "**Termo de Recusa de Produto**". A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para substituir o(s) itens defeituosos. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da ciência do termo de recusa. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

5.4.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4.6 Nos casos de atrasos nos pagamentos das faturas, será aplicado o disposto no **art. 40, XIV, alíneas "c" e "d" da Lei 8.666/93**, referentes às multas decorrentes do atraso no pagamento pela Administração Pública, juros, bem como, atualização monetária com a cobrança dos encargos moratórios, nas hipóteses de responsabilidade da Contratante pelo não pagamento das faturas.

5.5 São critérios de mensuração dos serviços para efeito de pagamento:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 5.5.1 Os valores da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na **Nota de Empenho**, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(is).
- 5.5.2 A Contratante efetuará o pagamento somente para a empresa Contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

Critérios de Mensuração		
Evento	Documento	Valor
Serviço de Instalação e configuração	Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado e fatura atestada	Valor referente à fase de instalação e configuração inicial.
Serviço mensais de comunicação de dados com a Internet via rádio	Fatura mensal atestada pelo Gestor	Valor total referente a prestação dos serviços, de acordo com os valores relacionados no Contrato

6 Obrigações da Contratante

- 6.1 Receber os bens e serviços adjudicados nas condições integrais do item licitado, observados os dispositivos legais quanto ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, além de exigir e regular o cumprimento das obrigações complementares, em especial aquelas relativas à garantia técnica, suporte e repasse de conhecimento.
- 6.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 6.3 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.4 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
- 6.5 Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para a devida realização dos serviços e fornecimento dos bens contratados.
- 6.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 6.7 Homologar os bens entregues e serviços prestados, quando estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 6.8 Rejeitar os bens entregues e serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 6.9 Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.
- 6.10 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.
- 6.11 Designar gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e fornecimento dos bens, avaliando a prestação dos serviços, a liquidação das despesas, atestando o cumprimento das obrigações assumidas e demais fiscalizações à execução do contrato, consoantes as disposições da Lei 8.666/1993.

7 Obrigações da Contratada

- 7.1 Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no presente Contrato.
- 7.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato.
- 7.3 Entregar os bens e prestar os serviços no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação.
- 7.4 Prestar garantia na forma e condições estabelecidas neste termo.
- 7.5 Disponibilizar e manter central de suporte remoto, na forma e condições estabelecidas neste termo.
- 7.6 Indicar, formalmente, observado o **art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993**, um **Preposto** para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a Contratante.
- 7.7 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 7.8 Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador.
- 7.9 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos equipamentos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio do CFMV, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária.
- 7.10 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.
- 7.11 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação.
- 7.12 Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.
- 7.13 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 7.14 Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações do CFMV.
- 7.15 Apresentar à Contratante todos os documentos exigidos periódica ou discricionariamente pelo Gestor do contrato, sempre que requisitado e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio do pedido.
- 7.16 Dimensionar e adotar as providências técnicas, administrativas e logísticas necessárias ao cumprimento integral do contrato.
- 7.17 Não divulgar, sob hipótese alguma, a terceiros, qualquer informação referente à Contratante que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados.
- 7.18 Assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade** para todos os profissionais que tiverem acesso às dependências e instalações do CFMV, conforme modelo constante no **Anexo B**.
- 7.19 Manter os funcionários uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências do CFMV.
- 7.20 Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pelo CFMV, inconveniente para o desempenho das atividades.
- 7.21 Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento.
- 7.22 Executar a manutenção preventiva em horários e dias combinados com o fiscal do contrato para exercer a fiscalização do contrato.
- 7.23 Apresentar relatório de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, em modelo próprio, contendo indicações de datas, hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços e discriminação dos serviços executados.
- 7.24 Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços.
- 7.25 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos produtos e/ou serviços contratados.
- 7.26 Manter sede, filial ou escritório na cidade de Brasília/DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 7.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 7.28 Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificadas no curso da execução contratual.
- 7.29 Oferecer obrigatoriamente, sem ônus adicional para o CFMV, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessárias à operação de manutenção: EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança) e EPC'S (equipamento de Proteção Coletiva de Segurança).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8 Qualificação técnica

- 8.1 A licitante será habilitada a participar do certame a partir da **comprovação de capacidade técnica**, mediante apresentação de, pelo menos, **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, a ser(em) fornecido(s) por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, em documento timbrado, e que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, por meio da prestação satisfatória de serviços técnicos em território nacional.
- 8.2 O não atendimento às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência **implicará a desclassificação** da proposta apresentada.
- 8.3 A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas neste Termo de Referência dar-se-á por meio de sites, catálogos, manuais e publicações originais dos fabricantes e fornecedores.
- 8.4 As **propostas serão analisadas** por **equipe de técnicos da Contratante** no transcorrer do Pregão, para fins de verificação do atendimento às características dos equipamentos especificados neste Edital.
- 8.5** Ultrapassada a fase de habilitação, dentro do prazo de convocação para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de:

8.5.1 Da Declaração de que possui profissional qualificado:

- 8.5.1.1 A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais com as seguintes certificações ou equivalentes:
- a) No mínimo **02 (dois) técnicos** profissionais capacitados e certificados na linha de produtos da proposta;
 - b) Caso o fabricante não possua certificação específica para a linha de produtos, serão aceitos profissionais comprovadamente capacitados e aprovados em treinamento formal do fabricante.
- 8.5.1.2 A comprovação de que os profissionais compõem o quadro permanente da licitante se fará mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou do contrato social da licitante, no caso de sócio, ou contrato de prestação de serviços pelo prazo de vigência do contrato.

9 Critério de avaliação das propostas

- 9.1 Pelo fato de o objeto desta contratação se caracterizar como serviços comuns, uma vez que a caracterização dos bens e serviços enseja definições objetivas com base em especificações usuais no mercado e considerando o disposto na **LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**, recomenda-se que seja adotada a **modalidade pregão**, preferencialmente na **forma eletrônica**.
- 9.2 O **juízo** das propostas de preços será pelo **Menor Preço**.
- 9.3 Todos os modelos ofertados dos equipamentos deverão estar em linha de produção pelo fabricante, sem previsão de encerramento, até a data da entrega da proposta.
- 9.4 Todos os modelos ofertados na proposta comercial devem ser materiais novos (sem uso, reforma ou recondição) e que não estejam fora da linha de produção.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 9.5 Caso haja alteração por motivos de atualização tecnológica dos modelos propostos, a LICITANTE deverá comunicar de imediato, no ato da licitação, apresentando o modelo da linha substituída, mantendo a administração atualizada e informada sobre o assunto.
- 9.6 No preço total deverão estar inclusos todas as despesas que influem nos custos, tais como: frete e tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais, etc), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os ônus diretos e indiretos.
- 9.7 Deverá ser apresentado com a proposta comercial as descrições detalhadas dos equipamentos ofertados, com a respectiva documentação técnica impressa por meio de Catálogos, *Data Sheet*, *Quick Pecs*, ou outros, dos produtos ofertados, porém, devidamente disponíveis para consulta no site do fabricante da marca dos equipamentos.
- 9.8 A documentação deverá conter as características e todas as especificações necessárias, incluindo marca, modelo, e outros elementos, comprovando as especificações técnicas do equipamento ofertado.

10 Valores referenciais de mercado

10.1 Esse item será atualizado pela área de licitações e contratos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Serviço de Instalação/migração/reinstalação de Link de Acesso à Internet, via Rádio. (Sob demanda)	Und	01	R\$ 993,00	R\$ 993,00
2	Serviço de Link de Acesso à Internet, via Rádio	Mensal	36	R\$ 4.037,00	R\$ 145.332,00

11 Sanções e procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos **das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002** e dos **Decretos nº 3.555/2000** a Contratada que no decorrer da licitação:
- Não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo, e,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

g) Cometer fraude fiscal.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.

11.3 Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato:

11.3.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções a seguir de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

I - Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

- a) **0,03%** (três centésimos por cento) por dia **sobre o valor dos produtos** (equipamentos) entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) **0,06%** (seis centésimos por cento) por dia **sobre o valor global do contrato**, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) **1%** (um por cento) por dia **sobre o valor da garantia contratual**, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual;
- d) **5 %** (cinco por cento) **sobre o valor global atualizado do contrato**, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) **10 %** (dez por cento) **sobre o valor do contrato**, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato;
- f) **20 %** (vinte por cento) **sobre o valor do contrato**, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a **50%** (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias corridos, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- a) As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas a ampla defesa;
- b) A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração;
- c) As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de **até 2 (dois) anos**;
- d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

12 Condições gerais

12.1 Da vigência:

- 12.1.1 O contrato deverá ter vigência iniciando-se na data de sua assinatura e com duração de **36 (trinta e seis) meses**, contemplando assim os períodos dos serviços de implantação, garantia e suporte técnico, podendo ser prorrogado por mais **24 (vinte e quatro) meses**, totalizando **60 (sessenta) meses**.

12.2 Da Garantia Contratual:

- 12.2.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada deverá entregar ao Contratante, no ato da assinatura do contrato, garantia, nos termos do **art. 56 §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993**.
- 12.2.2 Na hipótese de rescisão contratual, a Contratante executará a garantia contratual para ressarcimento da Administração, nos termos do **art. 80, inciso III, da lei 8666/93**.

12.3 Do Reajuste

- 12.3.1 Decorridos **12 (doze) meses** da data da assinatura do contrato, o valor **correspondente mensal** poderá ser reajustado aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** – acumulado no período.
- 12.3.2 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (**IPCA**) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- 12.3.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.3.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12.3.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 Da Rescisão

12.4.1 A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993**.

12.4.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (**art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993**).

12.4.3 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CFMV, nos casos enumerados nos **incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CFMV; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13 Dotação Orçamentária

13.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato está prevista sob a rubrica:

Elemento de Despesa: **nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.011 – Comunicação de dados PJ.**

14 Responsável da Elaboração do Termo de Referência

Senhor Diretor do DETIN, diante do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação se for o caso.

Lincoln Máximo Alves
Chefe do Setor de Infraestrutura de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
Matrícula CFMV nº 0602

De acordo:

Marcos Paulo Del Fiaco
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação
Matrícula CFMV nº 0323





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO A – TERMO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA

(modelo)

Atestamos, para fins de comprovação junto ao processo licitatório relativo ao **Edital Nº**
xxxx/20__, que o Sr. (a)

RG _____, representante da empresa

CNPJ: _____, esteve visitando, nesta
data, as instalações físicas do órgão _____, situado no endereço
_____, visando obter subsídios para
elaboração de sua Proposta de Preço para a licitação em questão.

Data: ____/____/____

1. Responsável Órgão pelo Atestado de Vistoria

Nome: _____

Matrícula / registro: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Licitante na Vistoria

Nome: _____

Assinatura: _____





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO B – Termo de Sigilo e Responsabilidade

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o Conselho Federal de Medicina Veterinária, com sede em Brasília, no **SIA TRECHO 3, Lotes 145/155, denominado CONTRATANTE**, e de outro lado _____, RG _____ SSP/XX representante legal d(a) empresa _____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as seguintes condições:

1. Por este instrumento, a Contratada declara estar apta a aceitar e receber **INFORMAÇÕES** a respeito do parque tecnológico do CFMV, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas **INFORMAÇÕES**, independente de solicitação expressa neste sentido pelo CFMV ou quaisquer de seus representantes;
2. As **INFORMAÇÕES** abrangidas por este termo são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título;
3. As partes deverão restringir a divulgação das **INFORMAÇÕES** para o pessoal que estiverem diretamente envolvidos na sua utilização em razão do fornecimento das **INFORMAÇÕES** e da elaboração do serviço a ser fornecido, ficando vedado o intercâmbio destas **INFORMAÇÕES** com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com a prestação dos serviços;
4. A CONTRATADA deverá dar ciência a todos os profissionais que venham a se envolver na prestação de serviços à Contratante das obrigações definidas neste Termo de Sigilo e Responsabilidade.
5. A Contratada obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento.
6. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o **COMPROMISSADO** aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir ao CFMV e aos seus usuários;
7. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e as partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.
8. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, DF _____ de _____ de _____.

Representante da Contratante: _____

Representante da Contratada: _____



Documento Digitalizado Público

Termo de Referência

Assunto: Termo de Referência
Assinado por: Carla Pena
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carla Bueno Gonzalez Pena, Empregado - EPESUP - SESIN**, em 18/12/2023 15:09:09.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/12/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 567921

Código de Autenticação: aed0435970

